



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 19 de dezembro de 2018.

Ofício nº 112/18
P. 09

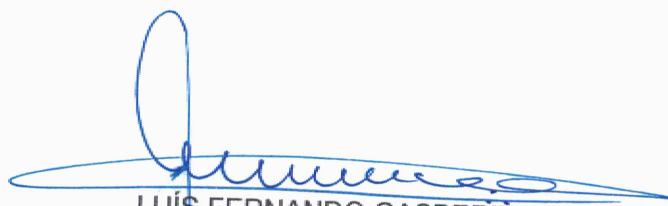
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o Projeto de Lei Complementar nº 21/18, de 19 de dezembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Juntamos ao presente Projeto de Lei Complementar a justificativa da Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, que esclarece a finalidade desta propositura, apresentada pela Administração Municipal.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0851-2018
20/12/2018 13:57:07

Projeto de Lei Complementar do

0021-2018



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/18 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2019, a todos os aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel e que tenham rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional.

§ 1º No caso de usufrutuário do imóvel, o aposentado ou pensionista viúvo(a), que dele utilize para sua residência e domicílio, poderá gozar de desconto previsto neste artigo.

§ 2º A forma de pagamento do IPTU/2019, nas condições especificadas no *caput* deste artigo será na seguinte conformidade:

a) Em uma única parcela, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), do valor do tributo, com vencimento até o dia 20 (vinte) de fevereiro.

b) Dividido em até 09 (nove) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento), do valor do tributo, com o vencimento da primeira parcela até o dia 20 (vinte) março e cujo valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Art. 2º Os descontos, de que trata o art 1º desta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2019 e serão concedidos até 10 de março, mediante requerimento do interessado, em formulário próprio, fornecido pela Administração Municipal – setor de tributos, devendo ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Cópia da escritura pública que comprove ser possuidor do imóvel no caso de não ser o responsável pelo imóvel no cadastro municipal;

II - Documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de casamento e ou se for o caso, da certidão de óbito);

III - Documento de identificação do requerente;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Comprovação do valor de rendimento mensal relativo ao mês de janeiro do exercício a que se refere o requerimento.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2019, ao contribuinte



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

que receba benefícios por invalidez ou que esteja vinculado ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, que seja proprietário de um único imóvel, ou dependente e residente no mesmo imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional.

Parágrafo Único: No caso de usufrutuários de imóvel, o aposentado ou pensionista viúvo(a), ou dependente e que dele se utilize para sua residência e domicílio, poderão gozar da isenção prevista neste artigo.

Art. 4º As isenções de que tratam o art. 3º desta Lei, serão válidas apenas para o exercício de 2019 e será concedida até 10 de março, mediante requerimento do interessado em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal – setor de tributos, devendo ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Cópia da escritura pública que comprove ser possuidor do imóvel no caso de não ser o responsável pelo imóvel no cadastro municipal;

II - Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade - RG) e, quando o dependente do proprietário for beneficiário do BPC, juntar documento que comprove o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

III - Documento de identificação do requerente;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Comprovação do valor de rendimento mensal relativo ao mês de janeiro do exercício a que se refere o requerimento.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2019, ao contribuinte que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel, que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional e que seja proprietário ou dependente e residente no mesmo imóvel e que comprovadamente seja portador de doença considerada grave.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental ou Alzheimer
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)

Art. 6º As isenções de que tratam art. 5º desta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2019 e serão concedidos até 10 de março, mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal – setor de tributos, devendo ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Cópia da escritura pública que comprove ser possuidor do imóvel no caso de não ser o responsável pelo imóvel no cadastro municipal;

a) No caso de usufrutuários do imóvel, o aposentado ou pensionista - viúvo(a) e que dele se utilize para sua residência e domicílio, poderão gozar da isenção prevista neste artigo.

II - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

III - Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade - RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário, for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

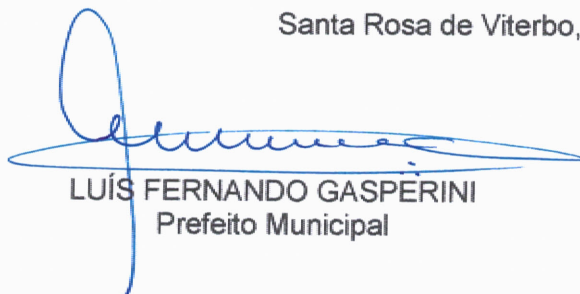
- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

VII - Comprovação do valor de rendimento mensal relativo ao mês de janeiro do exercício a que se refere o requerimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 19 de dezembro de 2018.



LUÍS FERNANDO GASPÉRINI
Prefeito Municipal